



ESTADO DO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

**LEI Nº 220
DE 12 DE AGOSTO DE 2009.**

Altera dispositivo do art. 5º da Lei 167/2005, que dispõe sobre a Reestrutura do Conselho de Alimentação Escolar – CAE no Município de Cumbe.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cumbe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, constituído na forma da Lei nº 102 de 11 de abril de 2001 e reestruturado pela Lei nº 167 de 21 de junho de 2005, passa a vigorar com o seguinte teor:

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I – Um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Dois representantes dos professores, escolhidos mediante eleição coordenada pelo Sindicato e na ausência, qualquer outra entidade representativa;
- III – Dois representantes de pais e alunos, indicados por meio de eleição pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cumbe/SE, em 12 de Agosto de 2009.


Maria Terezinha de Moura
Prefeita Municipal